

§2º. A Camara da Cidade de Mato Grosso hum conto e sessenta mil 1.060\$000
reis.....

a saber

Ordenado do Secretario.....	200\$000
Dita ao Fiscal.....	100\$000
Dita ao Porteiro.....	50\$000
Porcentagem ao Procurador.....	80\$000
Expediente e Livros.....	50\$000
Reparo da Casa de suas Sessões, e Cadêa.....	120\$000
Sustento aos presos pobres e luzes.....	60\$000
Pagamento da divida passiva.....	250\$000
Remedios aos presos pobres, e gratificação ao encarregado d'os applicar.....	50\$000
Despezas eventuaes.....	<u>100\$000</u>

§3º. A Camara Municipal da Villa do Diamantino dous contos quatrocentos e 2.420\$000
vinte mil
reis.....

a saber

Ordenado do Secretario.....	200\$000
Dita ao Fiscal.....	200\$000
Dita ao Porteiro.....	80\$000
Porcentagem ao Procurador.....	380\$000
Expediente e Livros.....	40\$000
Recepção do Juiz de Direito.....	50\$000
Expediente do Jury e custas a que he obrigado.....	30\$000
Reparo da terra serra vermelha, estradas e calçadas.....	400\$000
Conclusão da Cadêa.....	300\$000
Reparo de pontes.....	150\$000
Dita e augmento do rancho do Porto Arinos.....	400\$000
Luzes para Cadêa.....	30\$000
Sustento a presos pobres.....	60\$000
Eventuaes.....	<u>100\$000</u>

§4º. A Camara Municipal da Villa do Poconé hum conto trezentos e sessenta 1:3060\$000
mil reis.....

a saber

Ordenado do Secretario.....	240\$000
Dita ao Porteiro.....	72\$000
Porcentagem ao Procurador.....	85\$080
Expediente e Livros.....	30\$000
Dita do Jury e custas a que he obrigada a Municipalidade.....	30\$000
Reparo das cacimbas e predio Municipal.....	50\$000
Pagamento a divida passiva.....	152\$920

Com a calçada da rua de baixo arrecadado-se para esse fim a quantia recebida pelo arrematante Joaquim José dos Santos, visto não ter satisfeito as condições do contracto

havido.....	600\$000
Eventuaes.....	<u>100\$000</u>

Capítulo 2º.

Da Receita Municipal

Artº. 2º. As Camaras Municipaes da Provincia são auctorisadas a arrecadar no anno Municipal desta Lei dentro dos seus Municipios, as rendas sob os titulos abaixo designados.

§1º. Foros de terrenos concedidos.

§2º. Aferição de balanças, pesos e medidas.

§3º. Imposto de 10\$000 reis sobre cada hum alambique.

§4º. Dita de 600 reis por cabeça de gado vaccum, que morto for vendido em toda, ou em parte para o consumo, na Villa do Diamantino, porem terá este imposto arrecadado conforme as suas Posturas.

§5º. Chancellarias de licenças Municipaes na fórmula da tabella anexa a Lei nº 2 de 18 de Agosto de 1846, com a alteração de que as licenças para Theatros só pagarão 5 reis, e por cada huma licença para fazer subir rojões, ou fogos de ar 2\$000 reis.

§6º. Imposto sobre cânoas, frasqueiras e garrafões.

§7º. Multas por infracção de Posturas, e outras que pelas Leis vigentes pertencem aos Cofres Municipaes.

§8º. Divida activa.

§9º. Saldos de contas, reposições e alcances de recebedores.

§10º. Imposto de 4 reis por arroba de guaraná nos Municipios do Diamantino e Mato Grosso.

§11º. Dous por cento de compras e vendas de animaes cavallar e muar no Municipio do Diamantino.

§12º. Tresentos reis por arroba de poaia no Municipio de Poconé.

§13º. Hum mil reis por cabeça de gado vaccum de ventre productivo, que sahir para fora da Provincia, no Municipio de Poconé.

§14º. Aluguel do predio Municipal no mesmo Municipio.

§15º. Doze mil reis por carro, ou carroça do trafico no Municipio da Capital.

§16º. Supprimento pelo Cofre Provincial á Camara de Mato Grosso.

Capítulo 3º.

Disposições Geraes

Artº. 3º. Continuação em vigor os artigos 14º, 15º, 17º, 19º da Lei nº 2 de 18 de Agosto de 1846, e artigo 8º da Lei nº 8 de 30 de Junho de 1847.

Artº. 4º. Fica approvada a despesa feita pela Camara Municipal da Cidade do Cuyabá no anno financeiro de 1846 a 1847 na importancia de 1:500\$915 reis com os ordenados dos Empregados, porcentagem do Procurador, expediente, luzes para a Cadêa e pagamento da divida passiva e glosadas todas as outras despesas na importancia de 892\$720 reis, que despendio sem estar para isso auctorizada pela respectiva Lei de Orçamento.

Artº. 5º. A quantia glosada a Camara Municipal na fórmula do artigo antecedente terá repostada pelos membros de que ella se compunha, e que não se appuzarão a taes despesas, ficando desde já a mencionada quantia fazendo parte da Receita Provincial, remettendo a Camara para a respectiva Repartição a conta das despesas glosadas com a relação dos Vereadores para se proceder a arrecadação.

Artº. 6º. Os Procuradores das Camaras apresentarão as mesmas trimestralmente hum quadro das cobranças a seu cargo com declaração do arrecadado, e por arrecados, estado dos processos, os embaraços que encontrarem, as quantias insolueis e duvidosas, e as razões porque as considerão nesse

estado, sob pena de multa de 30\$000 reis, que será imposta pela Camara.

Artº. 7º. He auctorizada a Camara Municipal da Capital para fazer arrematar em haste publica a Casa de seu patrimonio, que outrora servia para o talho da carne verde, e o quintal que servia de curral, applicando o producto á constricção de huã praça de mercado no lugar que julgar mais conveniente, com approvação do Governo.

Artº. 8º. Fica quite o arrematante do contrato d' Aferição Joaquim Candido Jarcem da quantia de 376\$500 reis, que estava devendo a Camara Municipal desta Capital da arrematação do anno de 1846 a 1847.

Artº. 9º. Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio da Presidencia de Mato Grosso em seis de Julho de mil oito centos e quarenta e oito, vigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Antonio Nunes da Cunha

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda publicar o decreto da Assembleia Legislativa Provincial, que orça a receita e fixa a despesa das Camaras Municipaes da Provincia para o anno financeiro do 1º de Outubro de 1848 a 30 de Setembro de 1849, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr.

Domingos Dias da Costa a fez.

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria da Presidencia de Mato Grosso em 6 de Julho de 1848.

Official-maior, servindo de Secretario,

Francisco Vieira de Barros Junior

Registrada af.⁸. do Livro 3º de Leis. Secretaria da Presidencia de Mato Grosso 7 de Julho de 1848.

Caetano Maria Poupino de Macerata